



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

**RESOLUÇÃO CEE/MA Nº 166 /2020**

Estabelece orientações complementares à implementação das Diretrizes para Extensão Universitária nas instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, a partir das normas prescritas na Resolução CNE/CES nº 7/2018 e regulamenta o processo de avaliação com fulcro nessa Resolução e na Resolução nº 109/2018 – CEE/MA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no Artigo 8º, no Artigo 10 incisos IV e V, no Artigo 17 incisos I e II e no Artigo 44, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996,

**CONSIDERANDO** o disposto na Meta 12.7 da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014/2024 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o prescrito na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que: “Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira”;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CES nº 498/2020, que prorroga o prazo de implantação das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

**CONSIDERANDO** o constante na Resolução nº 109/2018 – CEE/MA, de 17 de maio de 2018, que: “Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 180/2020 – CEE/MA, da Câmara de Educação Superior.

**CONSIDERANDO O QUE FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE EM  
SESSÃO PLENÁRIA HOJE REALIZADA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelece orientações complementares para a implementação das Diretrizes para a Extensão Universitária nas instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, a partir das normas prescritas na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que definem os princípios, os fundamentos e os procedimentos a serem adotados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação da Extensão, nas instituições de ensino superior.

**Art. 2º-** O processo de Avaliação da Extensão nas instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão com fulcro nas Resoluções CNE/CES nº 7/2018 e CEE/MA nº 109/2018 deve ocorrer, observando:

**I** – autoavaliação crítica e contínua, sob a coordenação da Comissão Própria de Autoavaliação – CPA da instituição, visando o aperfeiçoamento de sua articulação com o ensino e a pesquisa, a melhoria na formação do estudante e na qualificação do professor, bem como no relacionamento efetivo com a sociedade, parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais;

**II** – avaliação externa *in loco*, institucional e de cursos, de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE/MA, que deve ser considerada para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superior, atendendo aos seguintes fatores enumerados no Art. 12 da Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018:

- a)** a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

da Resolução CNE/CES nº 7/2018, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

- b)** a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;
- c)** os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

**Art. 3º-** Em cumprimento à Resolução CNE/CES nº 7/2018 e ao Parecer CNE/CES nº 498/2020, as instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, terão prazo de 4 (quatro) anos, a contar de 14 de dezembro de 2018, data de homologação da referida Resolução, para a implantação das Diretrizes de Extensão Universitária.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Luís (MA), 01 de outubro de 2020.

Soraia Raquel Alves da Silva  
**Presidente CEE/MA**

José Ribamar Bastos Ramos  
**Presidente da Câmara de Educação Superior**